



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO
HAMMES E OUTROS

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4335/2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE PODA,
CORTE OU REMOÇÃO COM
DESTOCA E SUBSTITUIÇÃO DE
ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Os munícipes interessados ficam autorizados a contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte ou remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais limítrofes às residências, desde que estejam no limite de suas calçadas ou no âmbito de suas propriedades particulares.

Art. 2º A solicitação para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pelo órgão responsável no âmbito do Poder Executivo, emitida por escrito, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Poderá o munícipe contratar profissional técnico devidamente habilitado, às suas expensas, para a emissão do referido laudo técnico, que será apensado por ocasião do protocolo de requerimento, cabendo à Municipalidade somente a autorização para a realização dos serviços em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

Art. 3º A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

I - possuir sede administrativa no Município e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;

II - ser credenciada junto ao órgão responsável no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;

IV - possuir profissionais técnicos capacitados para execução e acompanhamento dos serviços;

V - obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

VI - observar rigorosamente os laudos expedidos pela Municipalidade quando da execução dos serviços contratados;

VII - firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo integralmente indenizações e reparos, a patrimônio ou pessoa física, nos prazos e condições determinados por legislação pertinente;

VIII - fornecer documento comprobatório da execução dos serviços ao munícipe, que o encaminhará ao Poder Executivo Municipal para encerramento do processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da emissão da autorização para a realização dos serviços em questão constante no Parágrafo único, do Artigo 2º; e

IX - remover todo residual vegetal proveniente da execução do serviço, destinando-o a local adequado e designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os reparos necessários à calçada correrão por conta do munícipe solicitante e deverão ser realizados em prazo de no máximo de trinta dias após a execução dos serviços em questão, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º No caso de remoção de árvores, o replantio no mesmo local é obrigatório, devendo ser indicada, a espécie vegetal a ser plantada, pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A não observância das normas estabelecidas nesta Lei importará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nosso Município possui milhares de conjuntos arbóreos em áreas e nas unidades de preservação ambiental, além de estar contido no bioma Mata Atlântica, na Região da Serra do Mar.

Para além desta vegetação protegida, há a situação de muitas árvores em passeios de logradouros públicos de nosso município, com comprometimento

de estrutura de raiz, apodrecimento de tronco ou instalação de parasitas e insetos, em virtude de seu envelhecimento natural, que colocam em risco a integridade de munícipes, uma vez que após queda, podem atingir casas, fiação elétrica, automóveis e mesmo transeuntes, com prejuízos inestimáveis e inclusive com a possibilidade de perda de vidas humanas. Ainda digno de nota, que muitas árvores com crescimento desproporcional de raízes, acabam por comprometer calçadas e escoamento de água pluvial, com maior prejuízo a munícipe e município.

Neste contexto, multiplicam-se os pedidos de munícipes ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que tome providências para o corte, poda, destoca e substituição de árvores, ficando evidente que a Administração Municipal, não tem condições de atender a todos os pedidos e em tempo hábil de evitar maiores consequências para o munícipe, uma vez que este deve aguardar as ações dos órgãos públicos municipais, observando legislação em vigor.

Desta forma, o objetivo da presente propositura é de proporcionar à população a alternativa, caso haja interesse do munícipe, em poder contratar empresa especializada, à suas próprias custas e sem onerar a municipalidade, cujos serviços serão realizados somente após liberação de laudo técnico por competente órgão da Administração Municipal, podendo assim proceder à poda, corte, remoção com destoca e substituição de exemplares no passeio público, e nos limites de suas propriedades particulares.

Expostos os motivos da necessidade do pleito, solicito o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023



HINGO HAMMES
Vereador



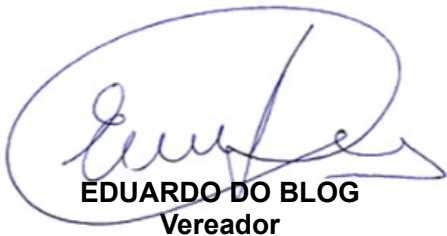
DOMINGOS PROTETOR
Vereador



DR. MAURO PERALTA
Vereador



DUDU
Vereador

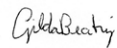


EDUARDO DO BLOG
Vereador



FRED PROCÓPIO
Vereador

Gil Magno
Vereador



GILDA BEATRIZ
Vereadora

JULIA CASAMASSO
Vereadora

JÚNIOR CORUJA
Vereador



JUNIOR PAIXÃO
Vereador

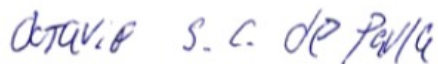
LÉO FRANÇA
Vereador



MARCELO CHITÃO
Vereador



Marcelo Lessa
Vereador



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador